

(Operações) do SQF-I, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo I, enquadrado no Grau "A", da referência "26", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho, e re-enquadrada, a partir de 1.º-4-78, no padrão 27-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

que as funções a que os mesmos se referem, de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, de conformidade com os artigos 11 e 15 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, e.c. o Decreto 12.518/78, ficam transformadas, a partir de 1.º-3-78, em funções-atividades de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQF-I, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo I, a que se refere o artigo 64, da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho, e re-enquadradas, a partir de 1.º-4-78, no padrão 30-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias: Deolysse Spinelho — RG 2.781.837, Marielena Carnevari D'Angelo — RG 3.250.977;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Escrivente, padrão 18-A, ficam enquadrados, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado, nos Graus das referências a seguir mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagens pessoais: abaixo indicadas, a partir de 1.º-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias:

Grau "A", referência "27" — Cr\$ 21.39
Domingos dos Santos — RG 3.360.418.
Grau "A", referência "26" — Cr\$ 74.42
José Fernando de Barros — RG
4.250.973, Ana Maria Lorente de Toledo — RG 6.959.598, Cleia Santa Rosa Fernandes — RG 4.223.108, Maria Inês Ramos Borges — RG 4.230.123, Marly Ester Pereira Abranches — RG 4.517.379, Miriam Chaves — RG 7.649.876, Diná Ferreira Guimarães — RG 5.521.874, Geraldo Caldeira Filho — RG 6.601.814;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Chefe de Seção, ficam enquadrados, a partir de 1.º-3-78, com a denominação alterada para Chefe de Seção (Administração Geral), no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das referências a seguir mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Padrão 19-E
Grau "E", referência "45" — padrão 19-738.415.
José Nestor Franco de Siqueira — RG 738.415.
Grau "E", referência "47"
José Fonseca Lima — RG 986.061.
Grau "D", referência "44" — padrão 19-D

Palmira Reis Pereira — RG 1.288.476, de nomeação, datado de 28-1-63, em nome do bel. Pedro Luiz Velloso Chaves — RG 589.128, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador Chefe, padrão CD-13-E, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "E", da referência "61", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

da nomeação, datado de 27-8-64, em nome do bel. Paulo Afonso Antunes — RG 5.251.311, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador Subchefe — Nível I, padrão CD-11-E, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "E", da referência "57", Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 5.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador Subchefe — Nível II, padrão CD-11-E, ficam enquadrados, a partir de 1.º-3-78, no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no Grau "E", da referência "53", Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 5.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: José Martins de Almeida Castilho — RG 180.391, João Negrini — RG 655.273;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador Subchefe — Nível II, padrão CD-11-E, ficam enquadrados, a partir de 1.º-3-78, no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no Grau "E", das referências a seguir indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

referência "62"
bel. Pedro Lagonegro — RG 576.355.
referência "63"
bel. Carlos Marques Pinho — RG 702.023.
referência "66"
bel. Paulo Augusto Monteiro de Barros — RG 263.582;

de promoção, datado de 22-9-75, em nome de Ana Rosa Kunevsky — RG 5.061.691, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), padrão 11-E, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Dis-

posições Transitórias da mesma Lei Complementar, e.c. o Decreto 12.518/78, fica transformado, a partir de 1.º-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau "E", da referência "41", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 5-4-76, em nome de Mary Garcia Seali — RG 3.391.994, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), padrão 11-B, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, e.c. o Decreto 12.518/78, fica transformado, a partir de 1.º-3-78, em cargo nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau "B", da referência "35", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Escriturário (Nível I), de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, e.c. o Decreto 12.518/78, ficam transformados, a partir de 1.º-3-78, em cargos de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrados nos Graus das referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho:

Padrão 11-B
Grau B, referência 36
Hebe Marcondes de Toledo Prado — RG 2.218.917, Maria Aparecida Crepaldi — RG 5.258.721.

Grau B, referência 38
Maria de Lourdes Mattei — RG 448.485.

Padrão 11-C
Grau C, referência 38
Maria Antonieta da Costa Ferreira — RG 1.366.821.

Padrão 11-D
Grau D, referência 39
Maria Zélia Martins de Camargo — RG 2.562.917.

Grau D, referência 40
Wanda Luiza Forlenza — RG 598.975.
que os cargos a que os mesmos se referem, de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, e.c. o Decreto 12.518/78, ficam transformados, a partir de 1.º-3-78, em cargos de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau A, da referência 34, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho, e re-enquadrados, a partir de 1.º-4-78, nos padrões abaixo indicados, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias:

Padrão 35-A
Nelson Francisco — RG 5.325.049.
Padrão 36-A
Vanilde Aparecida de Lourenço — RG 3.362.315;

de refoiação, datado de 28-11-69, em nome de Ariovaldo Moraes de Almeida — RG 2.565.643, que o cargo a que o mesmo se refere, de Gráfico, padrão 10-E, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, e.c. o Decreto 12.518/78, fica transformado, a partir de 1.º-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau E, da referência 41, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho;

de efetivação, datado de 26-2-66, em nome de João Correa — RG 3.550.935, que o cargo a que o mesmo se refere, de Ascensorista, padrão 5-E, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, e.c. o Decreto 12.518/78, fica transformado, a partir de 1.º-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Zeladoria), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau E, da referência 26, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho;

de enquadramento, datado de 13-3-51, em nome de Antonio Alves Pinto — RG 810.140, que o cargo a que o mesmo se refere, de Linotipista, padrão 13-E, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, e.c. o Decreto 12.518/78, fica transformado, a partir de 1.º-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Zeladoria), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau E, da referência 42, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho;

de efetivação, datado de 26-2-66, em nome de Uiriano Bueno de Camargo Pereira — RG 323.359, que o cargo a que o mesmo se refere, de Desenhistas, padrão 15-E, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, e.c. o Decreto 12.518/78, fica transformado, a partir de 1.º-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau E da Re-

ferência 43, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 13-7-76, em nome de Nathanael de France — RG 3.746.864, que o cargo a que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-E, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, e.c. o Decreto 12.518/78, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Encarregado de Setor (Conservação e Limpeza), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau E da Referência 25, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho;

de promoção, datado de 2-7-76, em nome de Cicero Sodré — RG 1.546.002, que o cargo a que o mesmo se refere, de Encadernador, Padrão 10-E, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, e.c. o Decreto 12.518/78, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Gráfica), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau E da Referência 39, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho;

de admissão, datado de 26-11-63, em nome de José Armando Gigliotti Motta — RG 1.327.041, que a função a que o mesmo se refere, de Auxiliar de Engenheiro, Padrão 15-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A da Referência 24, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, § 1.º, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de enquadramento, datado de 28-1-75, em nome de José de Andrade — RG n. 5.538.955, que a função a que o mesmo se refere, de Auxiliar de Engenheiro, Padrão 15-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A da Referência 22, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de enquadramento, datado de 28-1-75, em nome de Júlia Matsumura — RG n. 4.156.831, que a função a que o mesmo se refere, de Desenhista, Padrão 15-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A da Referência 22, da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 27-1-66, em nome de José Haroldo de Almeida Prado — RG 1.256.821, que o cargo a que o mesmo se refere, de Revisor, Padrão 14-D, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D da Referência 46, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 5.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de enquadramento, datado de 28-1-75, em nome de José Feitosa de Lima — RG 8.315.100, que a função a que o mesmo se refere, de Ascensorista, Padrão 5-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A da Referência 7, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de enquadramento, datado de 28-1-75, em nome de João Baptista Valim — RG 1.999.124, que a função a que o mesmo se refere, de Oficial de Justiça, Padrão 16-A, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A da Referência 26, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 18-4-77, em nome de Newton Pandolfi — RG 686.967, que o cargo a que o mesmo se refere, de Oficial de Justiça, Padrão 16-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C da Referência 33, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de enquadramento, datado de 28-1-75, em nome de José Diniz Martins — RG n. 2.736.209, que a função a que o mesmo se refere, de Motorista, padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1.º-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A da Referência 14, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 12-11-64, em nome de Laercio Androzio — RG 3.216.276, que a função a que o mesmo se refere, de Motorista, padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1.º-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 16, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 30-1-76, em nome de Alvaro Francisco Pinto — RG número 4.659.659, que a função a que o mesmo se refere, de Guarda de Presidência, padrão 12-A, fica enquadrada, a partir de 1.º-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, classificada no Grau A, da Referência 23, da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que as funções a que os mesmos se referem, de Gráfico, padrão 10-A, ficam enquadradas, a partir de 1.º-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A, da Referência 14, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: José Carlos Porto Lourenço — RG 9.479.820, José Umberto Fernandes — RG 8.397.716;

que as funções a que os mesmos se referem, de Servente, Padrão 4-A, ficam enquadradas, a partir de 1.º-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A, da Referência 8, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Isaltina Sant'Ana de Araújo — RG 3.436.102, Julio Riccio — RG 1.625.979, Iracema Costa Vidal — RG n. 3.019.640;

que as funções a que os mesmos se referem, de Servente, Padrão 4-A, ficam enquadradas, a partir de 1.º-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A, da Referência 6, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: José de Oliveira — RG 3.303.317, Irene do Viso Pantorotto — RG 8.295.586, Marilene da Silva Diniz — RG 6.786.308;

que as funções a que os mesmos se referem, de Engenheiro, Padrão 20-A, ficam enquadradas, a partir de 1.º-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A, da Referência 43, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Herondina Dias Pereira Zanini — RG 1.176.064, José Camillo Rodrigues — RG 5.297.845;

que as funções a que os mesmos se referem, de Vigia, Padrão 7-A, fica enquadrada, a partir de 1.º-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A, da Referência 10, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Heronogenes Caetano de Aguiar — RG 4.729.287, João Pereira — RG 3.118.304, José Fernando da Fonseca — RG 7.678.824;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Trabalhador Braçal, Padrão 2-C, ficam enquadrados, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no Grau C, da Referência 10, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: João dos Santos — RG 5.146.709, José Santana — RG 4.420.679;

de enquadramento, datado de 14-10-77, em nome de Joaquim Carlos Corrêa — RG 5.069.856, que o cargo a que o mesmo se refere, de Trabalhador Braçal, Padrão 2-A, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 2-6-59, em nome de Jorge Cruz — RG 1.496.021, que o cargo a que o mesmo se refere, de Continuo-Porteiro, Padrão 5-D, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 17, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 9-1-76, em nome de João Braz de Oliveira Santos — R.G. 3.118.376, que o cargo a que o mesmo se refere de Continuo-Porteiro, Padrão 5-C, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C,